

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as Empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.qov.br

- PREÂMBULO -

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/20141)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 6.709/2022, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, através de REGISTRO DE PREÇOS, sob as condições abaixo, para atender aos interesses da Secretaria de Serviços Municipais – Departamento de Transportes e Oficina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Mogi Guacu, 28 de junho de 2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 58/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 6.709/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO HIDRÁULICO, PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 19 DE JULHO DE 2022, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.

O credenciamento das licitantes que entregaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.

TIPO: Menor preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Pregão será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decretos nºs 13.811 e 13.813, de 22 de dezembro de 2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6° andar do endereço acima, no horário das 8h00min às 16h00min, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail <u>sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br</u> ou <u>cml@mogiguacu.sp.gov.br</u>, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

¹ <u>Art. 48.</u> Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.qov.br

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.

Thaís Suelen da Silva Presidente da Comissão Municipal de Licitações Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro Secretária Municipal de Administração



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL № 58/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 6.709/2022

NORMAS ESPECÍFICAS:

1 - DO OBJETO:

- 1.1.- O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO HIDRÁULICO, PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, em conformidade com as qualidades, composição e demais especificações dos produtos estabelecidas no presente termo de referência (Anexo I), que integra o presente edital.
- **1.2.** A licitante vencedora deverá executar o fornecimento, mediante solicitação do servidor público designado como gestor da Ata de Registro de Preços.
- 1.3.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta da Ata de Registro de Preços, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.-** Somente poderão participar deste Pregão **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
- **2.2.1.-** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.2.- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **2.2.3.-** Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51º do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- **2.2.4.-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n^{o} 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual n^{o} 10.218/99;
- **2.2.5.-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- **2.2.6.-** Que não estiverem legalmente enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), em atendimento ao disposto nos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.-** Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:
- **3.1.1.-** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **3.1.2.-** Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **3.1.2.1.-** Também será aceita procuração com assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil), se acompanhados das respetivas chaves de autenticidade para averiguação.
- **3.1.3.-** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.
- 3.1.4.- Declaração de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e declaração específica de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 3.1.4.1.- As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.
- 3.1.4.2.- Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos ANEXOS IV e VI.
- 3.2.- O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

² SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- **3.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **3.4.-** O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.
- 3.4.1.- Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope e ser protocolado juntamente com os envelopes 1 e 2.
- **3.4.2.-** A ausência da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação prevista no item 3.1.4 inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.
- 3.5.- Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital.
- **3.5.1.-** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.
- **3.6.** Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 3.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa CNJ;
- 3.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;
- 3.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- **3.6.4.-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **3.6.5.-** O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 4.1.- OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.
- 4.2.- Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **4.3.-** Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:
- **4.3.1.** O credenciamento de representante;
- 4.3.2.- A desistência de proposta;

TELEFONE:

E-MAIL:

- **4.3.3.** A inclusão de nova proposta.
- **4.4.-** Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim redigidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro
MOGI GUAÇU/SP

A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro
MOGI GUAÇU/SP

A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL:

ENVELOPE № 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:

4.4.1.- A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 01 - PROPOSTA DE PRECOS:

- **5.1.** A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO II deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.
- **5.2.** A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser assinada ao final por quem de direito, devendo conter, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, **obrigatoriamente**:



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- **5.2.1.-** O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, expressos em moeda corrente nacional (R\$), e preferencialmente, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário) em algarismos, considerando as condições deste Edital. Serão consideradas as propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.
- 5.2.2.- As principais características técnicas do produto ofertado, tais como: descrição precisa do óleo hidráulico dentro das normas estabelecidas no termo de referência, marca, fabricante e outras informações necessárias.
- 5.2.2.1.- Somente será aceita a indicação de uma única marca ou fabricante para o item.
- **5.2.3.-** No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas.
- 5.3.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:
- **5.3.1.-** Das disposições contidas neste edital;
- **5.3.2.-** De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 90 (noventa) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;
- **5.3.3.-** Do prazo, local e forma de entrega.
- **5.4.** É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (ANEXO II) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro, em função da relevância do fato.
- **5.5.** Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.
- **5.6.** A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.
- **5.7.** O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.8.-** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- **5.9.** Não será aceita ou admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- **5.10.-** No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.
- **5.10.1.** Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.1.1.- Ato constitutivo**, **estatuto** <u>ou</u> **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **6.1.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor;
- **6.1.2.- Prova de registro empresarial** no caso de empresa individual;
- **6.1.3.- Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **6.1.4.-** Os documentos relacionados no item 6.1 <u>não precisarão</u> constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento.

6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- A documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa consistirá em:
- 6.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **6.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** <u>e/ou</u> **Municipal**, relativo à sede ou ao domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.qov.br

- **6.2.3.- Prova de regularidade** junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
- **6.2.4.- Prova de Regularidade** para com a **Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:
 - **a) Certidão de Regularidade de ICMS** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante <u>ou</u> declaração de isenção <u>ou</u> de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- **6.2.5.- Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, <u>relativos a Tributos Mobiliários</u>, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à <u>REGULARIDADE TRABALHISTA</u> da empresa consistirá em:

- **6.2.6.-** Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade.
- 6.2.7.- Prova de situação regular da empresa licitante perante a Justiça do Trabalho TST.
- **6.2.8.-** Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.
- 6.2.9.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.3.- OUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- **6.3.1.-** Comprovação de aptidão para realização do objeto e compatíveis com características através da apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que a empresa licitante **realizou** ou **esteja realizando** fornecimento semelhante ao objeto, atestando execução satisfatória dos fornecimentos ofertados, em qualquer quantidade e época.
- **6.3.1.1.-** Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora e com anotação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

- **6.4.1.- Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- **6.4.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- **6.4.2.1.-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5.- <u>DECLARAÇÕES</u>:

- **6.5.1.- Declaração** de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.
- 6.5.1.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do ANEXO V.
- **6.5.2.- Declaração de Idoneidade** que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.
- **6.5.2.1.** Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO VII**.
- **6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto** (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.
- **6.5.3.1.** Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO X**.
- 6.5.3.1.1.- A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.qov.br

6.5.3.2.- No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada não causará a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.

6.6 - DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL:

- 6.6.1.- A empresa primeira classificada no certame, fica obrigada a apresentar no original ou cópia autenticada, em até 05 (cinco) dias úteis da data da intimação efetuada pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, a ficha técnica, completa ou simplificada, expedida pelo (s) fabricante (s), para o item cotado referente ao produto óleo hidráulico, contendo as seguintes informações: especificação do produto, informações técnicas, a viscosidade, ponto de fulgor e densidade.
- 6.6.2.- A empresa primeira classificada deverá apresentar ainda, o registro válido do produto ofertado.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

- **7.1.-** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese <u>deverá ser feita antes do horário de início da sessão do Pregão</u>. Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação deverá ser feita antes dos envelopes serem protocolados, conforme item 8.1 deste edital.
- **7.1.1.** No caso de autenticação por Cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respetivas chaves de autenticidade para averiguação.
- **7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
- 7.3.- A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará o futuro fornecimento.
- **7.4.** As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.
- **7.5.-** O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 7.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da licitante.
- OBSERVAÇÃO: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.
- 7.7.- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 Documentos de Habilitação.
- **7.7.1.-** A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da PREFEITURA será efetuada através de requerimento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de formulário(s), disponibilizados no site www.mogiguacu.sp.gov.br, ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.
- 7.7.2.- O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.
- **7.7.3.-** Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (19) 3851-7030.
- **7.7.4.-** Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

8.1.- Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- **8.2.** O credenciamento das licitantes que entregaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, <u>iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item **3.1** e subitens.</u>
- 8.2.1.- Será permitido à empresa licitante preencher e firmar referidas declarações na sessão pública do Pregão.
- **8.3.-** O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.
- **8.3.1.-** A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas.
- **8.3.1.1.** Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.
- **8.4.** Será **desclassificada** a proposta de preços que:
- 8.4.1.- Deixar de informar marca ou fabricante do produto cotado;
- 8.4.2.- Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- **8.4.3**.- Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- 8.4.4.- Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- **8.4.5**.- Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível;
- **8.4.6.** Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.
- 8.5.- Identificada a proposta de menor preço, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.
- 8.5.- Identificada a proposta de menor preço, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.
- **8.6.** Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (Inclusa a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.
- **8.6.1.-** Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.
- **8.7.-** Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **8.8.-** O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.
- **8.8.1.-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a <u>reducão mínima de 0.75% para cada item</u>.
- 8.8.2.- Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.
- **8.8.3.-** Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.
- 8.8.4.- Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.
- **8.9.-** A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora desta etapa.
- **8.10.-** Considerando que a licitação é destinada à participação exclusiva de licitantes nas condições especificadas no item 2.1, não será necessário assegurar o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **8.11.-** Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, será efetuado sorteio.
- **8.12.-** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.13.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- **8.14.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.14.1.** Se a proposta de menor valor estiver acima do "valor estimado" estabelecido pela pasta requisitante, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao "valor estimado" constante dos autos do processo.
- **8.14.2.-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, sob pena de fracassar o item.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.qov.br

- **8.15.-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação de seu autor.
- **8.15.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.
- **8.15.1.1.** Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus a permissão contida no caput 32 da mesma lei.
- **8.15.2.-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **8.15.3.-** A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **8.16.-** Na comprovação de **regularidade fiscal** <u>por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**</u> serão observados os seguintes procedimentos:
- **8.16.1.-** Os documentos destinados a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista devem ser apresentados no envelope n^2 02, na forma descrita no item 6.2 e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição.
- **8.16.2.-** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- **8.16.2.1.-** O deferimento da prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA.
- **8.16.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.16.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar o fornecimento, ou revogar a licitação.
- **8.17.-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **8.18.-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 8.10 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **8.19.-** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3° da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.
- **8.19.1.** Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, **sob pena de desclassificação**.
- **8.20.** Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se ao Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.
- **8.21.-** A empresa vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.
- **8.22.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- **9.1.-** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, abrindose então **o prazo de 03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1.-** Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PREFEITURA, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, em dias úteis, das 08h às 16h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que não serão aceitos memoriais enviados por e-mail.**
- **9.2.-** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.
- 9.3.- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- **9.4.-** A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.
- **9.5.-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- **9.6.-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.8.- A homologação do resultado desta licitação, não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- **9.9-** O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no site https://leideacesso.etransparencia.com.br/mogiguacu.prefeitura.sp/TDAPortalClient.aspx?413.

10 - DA CONTRATAÇÃO:

- **10.1.-** A PREFEITURA, através da Comissão Municipal de Licitações, convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital através do **ANEXO VIII**, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo ainda, sujeitar-se as penalidades estabelecidas neste edital. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- **10.1.1.-** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério. Não havendo decisão, a assinatura da Ata ou retirada de instrumento equivalente deverá ser formalizada no prazo previsto no item 10.1.
- 10.1.2.- A Ata também poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo a adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, <u>em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.</u>
- 10.1.1.1.- CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura da Ata de Registro de Preços, poderão ser exigidos os seguintes documentos:
- 10.1.1.2.- Procuração, no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.
- **10.1.1.2.1.-** A Procuração (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) no caso de representante deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura da Ata pelo Mandatário, conforme modelo constante do **ANEXO X.**
- 10.1.1.3.- Cédula de identificação.
- 10.1.2.- No ato da assinatura da Ata, o adjudicatário classificado em primeiro lugar se obriga também ao seguinte:
- 10.1.2.1.- Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme modelo constante do ANEXO VIII.
- 10.2.- Quando o adjudicatório convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e Notificação, será convocado outra licitante, observada a ordem e classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme estabelecido neste Edital.
- 10.3.- A Detentora da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.
- **10.4.-** O fornecimento será efetuado mediante expedição pela Divisão de Suprimentos, de Pedido de Compra, de acordo com as especificações, quantidades, local de entrega e preços unitários e totais.
- 10.4.1.- O Pedido de Compra será o instrumento formalizador da Ata.
- **10.5.-** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua Detentora fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pela Divisão de Suprimentos, em cada Pedido de Compra.
- **10.6.-** A PREFEITURA não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- **10.7.-** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- **10.8.-** A Detentora da Ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, que o torne impróprio para o uso a que se destina, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo que constatado o defeito ou imperfeição após sua aceitação/aprovação pela PREFEITURA.
- 10.9.- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.
- **10.10.-** Não sendo assinada a Ata ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar a Ata ou retirar instrumento equivalente **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- **10.11.** Para a assinatura da Ata, a Comissão Municipal de Licitações poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.
- 10.10.- A recusa injustificada de assinar a Ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido,



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas neste edital.

10.13.- Após a celebração da Ata, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1- Conforme Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VIII

12- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DA PREFEITURA:

12.1- Conforme Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo VIII

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1- Conforme Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo VIII

14 - DAS PENALIDADES:

14.1.- Conforme Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo VIII

15 - DA RESCISÃO:

- **15.1.-** O presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- **15.1.1.** UNILATERALMENTE, pela **PREFEITURA**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo a conveniência da PREFEITURA;
- **15.1.3.-** JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.
- **15.1.4.-** Na hipótese de rescisão deste contrato, a **PREFEITURA** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 15.1.5.- Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei Federal n^{o} 8.666/93.

16 - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

16.1.- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte.

17 - DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO EDITAL:

17.1.- A empresa vencedora se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste **PREGÃO PRESENCIAL** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sancões previstas.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1.- Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual neste Pregão.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- **19.1.-** Com antecedência superior a **02 (dois) dias <u>úteis</u>** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **19.1.1.** As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da PREFEITURA, no andar térreo do endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por e-mail.**
- **19.1.2.-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
- **19.1.3.-** As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do edital, e disponibilizadas via Internet no site www.mogiguacu.sp.gov.br.
- **19.2.-** As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Precos.
- **19.3.-** Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:
- 19.3.1.- Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;
- **19.3.2.-** Autoriza a PREFEITURA, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;
- **19.3.3.-** O fornecimento objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão;



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.qov.br

19.3.4.- Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irretratável de todos os termos deste edital e dos seus anexos.

19.4.- Não serão aceitos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" <u>enviados por via postal</u> ou apresentados <u>após o prazo estabelecido.</u>

- **19.5.-** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **19.6.-** Fica assegurado à PREFEITURA o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **19.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a PREFEITURA, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **19.8.-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **19.9.-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no município de Mogi Guaçu/SP.
- **19.10.-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.11.-** Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados no fornecimento do objeto, através de publicação de aviso resumido no "DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO", em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo "GAZETA DE SÃO PAULO", na Imprensa Oficial (DOE Diário Oficial do Estado) e DOU Diário Oficial da União, quando for o caso, e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da prefeitura: http://www.mogiguacu.sp.gov.br.
- **19.12.-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.
- **19.13.** Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.
- 19.14.- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- **19.15.-** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20 - DA TOLERÂNCIA:

20.1.- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente edital e seus respectivos anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

21 - DO FORO:

21.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, para dirimir toda e qualquer demanda decorrente deste Edital, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DOS ANEXOS:

- **22.1.-** Integram o presente edital os seguintes anexos:
- 22.1.1.- ANEXO I Termo de Referência;
- 22.1.2.- ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- 22.1.3.- ANEXO III Modelo de Procuração para Credenciamento;
- 22.1.4.- ANEXO IV Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

22.1.5.- ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

22.1.6.- ANEXO VI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

22.1.7.- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

22.1.8 - ANEXO VIII - Minuta o Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação;

22.1.9.- ANEXO IX - Modelo de Procuração para Assinatura da Ata de Registro de Preços; e

22.1.10.- ANEXO X – Modelo de Declaração de Nomeação de Preposto.

Mogi Guaçu, 28 de junho de 2022.

THAÍS SUELEN DA SILVA Presidente da Comissão Municipal de Licitação

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO Secretária Municipal de Administração



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.qov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Registro de preços para aquisição de óleo hidráulico, para uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, de acordo com a especificação e quantidades estimadas constante do termo de referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
1	10	Tambor	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRAULICO 68 Armazenados em tambores com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, *VISCOSIDADE: Índice de viscosidade relativa do produto, mínima a CsT A 100º 8,7 *PONTO DE FULGOR: Determinação do ponto de fulgor mínimo de COC, ºC 248 *DENSIDADE mínima a 20º 0,8786

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O óleo hidráulico, ora solicitado será utilizado em equipamentos para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com palhetas, de pistões o de engrenagens.

São de extrema imprescindíveis suas aquisições para não prejudicar os serviços que são postos a disposição da coletividade.

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **3.1** O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item.
- **3.2** No preço proposto deverão estar incluídos todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem a estas se limitar: Custo de aquisição, impostos, taxas, fretes, contribuições, despesas com mão de obra, carga, descarga e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste termo.

4- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.1 - As despesas oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária 09.02.00.3.3.90.30, do Orçamento Programa 2022 e no que couber a 2023 da PREFEITURA, suplementada se necessário, através das contratações que se fizerem durante a vigência da Ata, formalizadas com os Pedidos de Compra:

5- RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

5.1 - Próprios

6- GESTOR DA ATA:

6.1- Gestor: Osvaldo Cesar Ozorio

CPF: 044.845.138-70

Cargo: Assistente Administrativo

e-mail: osvaldinho.transportes@gmail.com

6.2- Gestor substituto: Raphael Danilo dos Santos

CPF nº 349.859.528-85 Cargo: Assessor Técnico

e-mail: ssmorcamentos@gmail.com

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aprovação da nota fiscal pelo Departamento de Transportes e Oficina, após o recebimento definitivo e aceitação do material.

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1- A ata de registro de preços deverá vigorar por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9- DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL EXIGIDA:

9.1- Conforme estabelecido no item 6.6 do edital.

10 - DA ENTREGA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.1.- As entregas serão parceladas, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP.

10.1.1.- A primeira parcela deverá ser entregue no prazo de até 08 (Oito) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento decorrente deste pregão e as demais de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal. **10.1.2.**- Se o dia da entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado, este será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

10.1.3.- O produto deverá ser entregue no seguinte órgão e respectivo endereço, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas em dias úteis.

ALMOXARIFADO MUNICIPAL:

Av. Paulista 346, Jardim Centenário, Mogi Guaçu/SP CONTATO: Sr. Osvaldo – Tel. (19) 3811.7030

11- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- **11.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.2.-** O produto será devolvido na hipótese de não corresponder a marca cotada, especificações ou quando infringir qualquer condição prevista, devendo ser substituído pela empresa DETENTYORA DA ATA no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da notificação, sem custos adicionais a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sob pena de incidência nas sanções mencionadas na minuta da ata de registro de preços.
- **11.3.-** O(s) licitante (s) vencedor(es) apresentará (ão) ao almoxarifado o (s) documento(s) fiscal (ais) de cobrança do (s) produto(s) entregue (s) juntamente com os demais documento(s) exigidos na minuta da ata de registro de preços.
- 11.4.- A PREFEITURA, terá o prazo de até 02 (dois) dias uteis para aceita-la ou rejeita-la.
- **11.5.-** A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.
- **11.6.-** A devolução da fatura não aprovada pela PREFEITURA em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- **11.7.-** Em caso de diferença de quantidade fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da notificação a ser expedida pela PREFEITURA, sob pena de incidência nas sanções mencionadas no contrato.
- 11.8.- O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- **11.9.-** Os ensaios, testes, análises físico-química da qualidade dos produtos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto da ata correm por conta da empresa DETENTORA.
- **11.10.** Eventuais suspeitas de irregularidades na qualidade do produto entregue, com indicativo de que o mesmo não atende as especificações ou em desacordo com as normas técnicas, será objeto de análises de suas características, arcando a empresa licitante vencedora com todos os custos decorrentes desta análise, com retenção do valor correspondente, descontando dos créditos que eventualmente existam em seu favor ou de cobrança na inexistência destes.
- 11.11.- As demais condições de recebimento do (s) produto (s) são aquelas estabelecidas na ata de registro de preços.

12 - DAS OBRIGAÇÕES:

- 12.1.- São obrigações da DETENTORA da ATA:
- **12.1.1.-** Responsabilizar-se à integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:
- I Realizar o transporte dos objetos conforme as normas de segurança e demais exigências do produto;
- II Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transporte, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:
- III Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao poder público, a PREFEITURA, ou a terceiros.
- **12.2.-** Fica desde logo facultado a PREFEITURA, o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados.
- **12.2.1.** A fiscalização por parte da PREFEITURA, ou aquém estar a designar, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados.
- **12.3.-** Comunicar imediatamente e por escrito a PREFEITURA, o gestor da ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularizações necessárias.
- **12.4.-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos.
- **12.5.-** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos; responder pelos atos de seus empregados.
- **12.6.-** A DETENTORA DA ATA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, responsabilizando pela qualidade dos produtos fornecidos.
- **12.7.-** A PREFEITURA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da DETENTORA, para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização do objeto.

12.2.- OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

12.2.1.- Cumprir com as obrigações da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações e lei federal 10.520/02.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 12.2.2.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos.
- **12.2.3.-** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA, sobre multas, penalidades, débitos e / ou outras as irregularidades observadas.
- **12.2.4.-** Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência da ata, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à DETENTORA por força do contrato.
- 12.2.5.- Pagar à DETENTORA os valores devidos, nas datas avençadas.
- 12.2.6.- Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preços.
- **12.2.7.-** Proceder a vistoria dos materiais objetivamente a situação encontrada.
- 12.2.8.- Recusar a apresentação de qualquer material, que não estiver em perfeitas condições de uso.
- **12.2.9.-** Remeter advertências à empresa DETENTORA, por escrito, quando a ata não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar empresa DETENTORA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

BENITO AIELLO JUNIOR Secretário Municipal de Serviços Municipais



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A/C PR	EGOEIRO	E EQUIPE	DE MOGI GUAÇU DE APOIO), Centro, 6º andar			
NOME	DA EMPR	ESA:				
ENDER	EÇO:					
CIDAD	E:		ESTADO:			
			INSC. EST. №:			
I ELEF	JNE:		E-MAIL:			
Referer	nte: Pregã	o Presenc	cial nº 58/2022			
Prezad	os Senhore	es:				
DE PR PREFE REFER omissõ	EÇOS PAR ITURA M ÊNCIA – A es que ven	RA O FOR UNICIPAL NEXO I, C	os à apreciação de V. Sas., nossa Proposta relativa à I NECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO HIDRÁULIO DE MOGI GUAÇU, DE ACORDO COM AS ESP QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL, assumindo in verificados em sua execução, conforme especificaç	CO, PARA USO ECIFICAÇÕES Onteira responsal	NA FROTA DE CONSTANTES bilidade por qu	E VEÍCULOS DA NO TERMO DI laisquer erros ou
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	FABRICANTE	UNITÁRIO	TOTAL
			ÓLEO PARA SISTEMA HIDRAULICO 68 Armazenados em tambores com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros,			
1	10	Tambor	*VISCOSIDADE: Índice de viscosidade relativa do produto, mínima a CsT A 100º 8,7 *PONTO DE FULGOR: Determinação do ponto de fulgor mínimo de COC, ºC 248 *DENSIDADE mínima a 20º 0,8786			
			NTO: O pagamento será de 10 (dez) dias contac tes e Oficina, após o recebimento definitivo e aceita			nota fiscal pelo
PRAZO	DE ENTR	EGA: até (98 (oito) dias corridos.			
nos pre respon	eços propo sabilidade	stos estão , sem qua	os de acordo com os termos do Edital, e acatamos so inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucro alquer exceção, constituindo-se os referidos prede MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob r	os e demais cont ços unitários na	ribuições pert is únicas cont	inentes de nossa traprestações da
			roduto ofertado atende à todas as condições fixada expedido diretamente pelo fabricante.	s nas normas téc	enicas, no term	o de referência e
			n direito a indenização ou a reembolso de quaisque TURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.	r despesas nos s	erá devido, cas	o nossa proposta
DECLA	RAMOS Q	UE O PRA	ZO de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar d	la data de aber	tura do certame
			CORDAMOS integralmente com as condições es mos ao cumprimento de seus termos.		resente Licita	ção e, que caso
				de 2022.		
			Identificação da empresa licitante e assinatura Nome por extenso Cargo	do representant	e legal	

CPF nº



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a	(razão social da nessoa jurídica), com sede na
(rua/avenida/etc), inscrita no CNPJ/MF sob o n^{o}	
	•
, representada neste ato por seu(s) (n	
portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº _	
Procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula	de Identidade RG nº e CPF nº, a
quem confere(imos) amplos poderes para representar a	(razão social da pessoa jurídica) perante a
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do PREGÃO PRESENCIAL	$N^{\underline{o}}$ $58/2022$, com poderes para tomar qualquer
decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive ap	presentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA PESSOA
JURÍDICA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE	E ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE P	REÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em
nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de la	nces, desistir verbalmente de formular ou ofertas
na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente d	a intenção de interpor recurso administrativo ao
final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de	interpor recurso administrativo ao final da sessão
assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo	Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame, em nome da outorgante.	
Local a data	
Local e data	
Outorgante(s) e assinatura(s)	

Com firma reconhecida

NOTA: ESTA PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU A QUALQUER MEMBRO DE SUA EQUIPE DE APOIO, POR OCASIÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, FORA DOS ENVELOPES.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A	, CNPJ nº	, com sede na	(rua/avenida/etc.), nes	te ato
			pleta – nome, RG, CPF, nacionalidade,	
	= =	=	lei, que cumpre plenamente os requis	
habilitação para participa 17/07/2002.	ição no PREGAO PRESE	NCIAL № 58/2022, nos termo	os do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.5	520, de
17/07/2002.				
Data e local.				
Assinatura do Representa	nte Legal da Empresa			
OBSERVAÇÃO: ESTA DEC ENVELOPES.	LARAÇÃO DEVERÁ SER	APRESENTADA AO PREGOEIRO	NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FOR	A DOS



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A pessoa jurídica			, com sede	à,	nº
bairro	, na cidade de	, no estad	o de	, inscrita no C.N.P.J./M.F.	sob o n
	neste ato representad	la pelo(a) Sr.(a	a)	, cargo	
portador(a) do C.P.F. nº	e do R.G. nº	², d	eclara para fins d	o disposto no inciso V do artigo	27 da Le
Federal nº 8.666/93 e a	ilterações subsequentes, a	crescido pela Lei 1	ıº 9.854/99, que ı	não emprega menor de 18 (dezo	ito) ano:
em trabalho noturno, pe	erigoso ou insalubre e não	emprega menor o	le 16 (dezesseis) a	anos.	
Ressalva: Emprega mer	nor, a partir de 14 (quator	ze) anos, na condi	ção de aprendiz ().	
	de	de 2022.			
NT 1					
Nome e assinatura do re	epresentante legal				

Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: <u>www.mogiguacu.sp.gov.br</u>

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa		,	com s	sede	na _		, nº,
	, na cidade de					_, inscrita no	CNPJ/MF sob o nº
	, neste ato representada p						
	e do RG nº						o que NÃO POSSUI
IMPEDIMENTO OU	J SUSPENSÃO DE LICITAR OU	J CONTRATAR CO	M A ADMII	NISTR.	AÇÃO PÚE	BLICA.	
		, de			de 20	22.	
	(Local)	(dia)	(mês)				
	Nom	e e assinatura do	ranracanta	nto loc	ral		
	Noni	e e assinatura do	representa	iite ieg	zai		
		Nome, cargo e		l			
		do represent	ante legal				



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ______/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 58/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 6.709/2022

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU , pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Mogi Guaçu,
Estado de São Paulo, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato
devidamente representado por seu Prefeito Municipal, por seu Prefeito Municipal, RODRIGO FALSETTI , portador do CPF n ^c
268.525.708-00, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira, doravante denominada simplesmente
PREFEITURA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nos 13.811 e 13.813/2006, Lei Federal nº
8.666/93 e alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 58/2022, para REGISTRO
DE PREÇOS, por liberação do Pregoeiro, e após homologação do mesmo, resolve REGISTRAR O(S) PREÇO(S) exercido(s) pela
empresa, com sede na Rua/Av, nº, no bairro de, na cidade de, nc
estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada
pelo(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante denominada
DETENTORA DA ATA , observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRECO(S):

1.1.- Objetiva o presente instrumento o registro de preços para o FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO HIDRÁULICO, PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante desta ata de registro de preços, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	10	Tambor	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRAULICO 68 Armazenados em tambores com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, *VISCOSIDADE: Índice de viscosidade relativa do produto, mínima a CsT A 100º 8,7 *PONTO DE FULGOR: Determinação do ponto de fulgor mínimo de COC, ºC 248 *DENSIDADE mínima a 20º 0.8786			

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da **PREFEITURA** pelo efetivo e correto fornecimento pela **DETENTORA DA ATA**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ENTRGAS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS TAMBORES DE OLEO HIDRÁULICOS:</u>

- 2.1.- As entregas serão parceladas, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP.
- **2.1.1.** A primeira parcela deverá ser entregue **no prazo de até 08 (oito) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento decorrente desta ata e as demais de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.
- **2.1.2.** Se o dia da entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado, este será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- **2.2.** O produto deverá ser entregue no seguinte órgão e respectivo endereço, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas em dias úteis, a saber:

ALMOXARIFADO MUNICIPAL:

Av. Paulista 346, Jardim Centenário, Mogi Guaçu/SP CONTATO: Sr. Osvaldo - Tel. (19) 3811.7030

2.3.- Ocorrendo rejeição de itens, fica a empresa **DETENTORA DA ATA** obrigada a retirá-los e substituí-los <u>no prazo máximo</u> <u>de 24 (vinte e quatro) horas</u>, contados da data da notificação a esse respeito, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- **2.4.** O objeto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **2.5.-** A empresa **DETENTORA DA ATA** apresentará ao Almoxarifado designado na Autorização de Fornecimento, o documento fiscal de cobrança do produto entregue, juntamente com a documentação exigida na Ata de Registro de Preços.
- **2.6.** Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- **3.1.** A presente ata de registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos.
- **3.2.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços a **PREFEITURA** não ficará obrigada a comprar o objeto do certame licitatório decorrente do Termo de Referência exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações e outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando a empresa **DETETORA DA ATA** do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.
- **3.3.-** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pela **DETENTORA DA ATA** do Registro de Preços quando a PREFEITURA optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- **3.4.** Por ocasião da contratação, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **4.1.** Os pagamentos **serão efetuados a 10 (dez) dias contados da data de aprovação da nota fiscal pelo Departamento de Transportes e Oficina,** após o recebimento definitivo e aceitação do material.
- **4.2.** Para recebimento dos pagamentos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar junto aos documentos fiscais, os seguintes documentos emitidos via Internet e dentro de sua validade:
- **4.2.1.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados; e
- 4.2.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **4.3.** Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).
- **4.4.** A devolução da documentação fiscal pela **PREFEITURA**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- **4.5.** As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- **4.6.-** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.1 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- **4.7.** Fica expressamente estabelecido que nos preços referentes aos serviços prestados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios da **DETENTORA DA ATA**, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração pela efetiva execução dos serviços em objeto.
- **4.8.-** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **DETENTORA DA ATA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- **4.6.-** A não apresentação dessas comprovações assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1.- A forma de fornecimento de acordo com a necessidade da Administração e no deverá ser entregue no local indicado no item 2.2, desta Ata de Registro de Preços.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

6.1- Para cobrir as despesas oriundas da aquisição decorrente desta ata poderão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2022, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2023:

09.02.15.452.8001.2.295.339030.01

6.2- Durante a vigência da ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias, através de simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- **7.1.-** São obrigações da DETENTORA DA ATA:
- **7.1.1-** Responsabilizar-se à integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:
- I Realizar o transporte dos objetos conforme as normas de segurança e demais exigências do produto;
- II Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transporte, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- III Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao poder público, a PREFEITURA, ou a terceiros.
- **7.1.2.-** Fica desde logo facultado a PREFEITURA, o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados.
- **7.1.2.1.-** A fiscalização por parte da PREFEITURA, ou aquém estar a designar, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados.
- **7.1.3.-** Comunicar imediatamente e por escrito a PREFEITURA, o gestor da ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularizações necessárias.
- **7.1.4.-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos.
- **7.1.5.-** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos; responder pelos atos de seus empregados.
- **7.1.6.-** A DETENTORA DA ATA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, responsabilizando pela qualidade dos produtos fornecidos.
- **7.1.7.-** A PREFEITURA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da DETENTORA, para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização do objeto.

SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- **7.2.** Cumprir com as obrigações da lei federal n^{o} 8.666/93 e suas alterações e lei federal 10.520/02.
- **7.2.1.-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos.
- **7.2.2.-** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA, sobre multas, penalidades, débitos e / ou outras as irregularidades observadas.
- **7.2.3.-** Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência desta ata, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à PREFEITURA por força do contrato.
- 7.2.4.- Pagar à DETENTORA os valores devidos, nas datas avençadas.
- 7.2.5.- Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta ata.
- **7.2.6.-** Proceder a vistoria dos materiais objetivamente a situação encontrada.
- **7.2.7.-** Recusar a apresentação de qualquer material, que não estiver em perfeitas condições de uso.
- **7.2.8.-** Remeter advertências à empresa DETENTORA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

8.1.- A inexecução total ou parcial desta Ata, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

8.2.- ADVERTÊNCIA:

8.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **DETENTORA DA ATA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

8.3.- MULTA DE MORA:

- **8.3.1.-** Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção: **8.3.2.-** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- **8.3.3.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- **8.3.4.-** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, <u>estará caracterizada a inexecução total ou parcial</u> da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 8.3.4.1.1.
- **8.3.4.1.-** Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:
- **8.3.4.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.
- 8.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
- **8.3.6.-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** a processo executivo.
- **8.3.7.** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.3.8.-** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **DETENTORA DA ATA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.4.- SUSPENSÃO:

- **8.4.1.-** Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.
- **8.4.2.-** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **DETENTORA DA ATA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

8.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- **8.5.1.-** A ser aplicada quando a **DETENTORA DA ATA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **8.5.2.** As sanções descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5.3.-** Sem prejuízo da aplicação à **DETENTORA DA ATA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
- **8.5.4.-** Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.5.5.-** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **DETENTORA DA ATA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO:

- 9.1.- Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA DA ATA terá o Registro de Preços cancelado quando:
- 9.1.1.- Descumprir as condições registradas em na Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Recusar-se a celebrar a Ata, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3.- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.1.4.-** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 9.1.5.- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **9.2.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO, DO GESTOR E DO PREPOSTO:

- **10.1.-** A fiscalização dos fornecimentos pela **PREFEITURA** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **10.2.-** A **PREFEITURA** e a **DETENTORA DA ATA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

10.1.2 - GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Osvaldo Cesar Ozorio

CPF: 044.845.138-70

Cargo: Assistente Administrativo

e-mail: osvaldinho.transportes@gmail.com

10.1.3 - GESTOR SUBSTITUTO

Raphael Danilo dos Santos CPF nº 349.859.528-85 Cargo: Assessor Técnico

e-mail: ssmorcamentos@gmail.com

10.1.4.- DA DETENTORA DA ATA:

PREPOSTO: NOME: FUNÇÃO: CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **11.1.-** Fica expressamente estabelecido, por força desta ATA, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, ficando a DETENTORA da ATA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.
- **11.2.-** É facultada a utilização desta ATA pelos órgãos e entidade(s) que integrem a Administração Pública Municipal, quando assim for previsto no edital, hipótese em que não será alterada a quantidade estimada para o período de vigência da ata, ficando a DETENTORA obrigada a fornecer o produto solicitado nas mesmas condições contratuais estabelecidas com a PREFEITURA.
- **11.2.1.-** Sem previsão e inclusão de órgãos e entidades no edital, a ATA será utilizada exclusivamente pela PREFEITURA, no atendimento de suas necessidades.
- **11.3.-** Integram a presente Ata, como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referência, edital e seus anexos, e a Proposta de Precos apresentada pela DETENTORA da ATA.
- **11.4.-** Casos omissos desta Ata serão solucionados com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 13.811 e 13.813/06, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA:

12.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

13.1.- Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores Detentores da Ata, serão publicados no "DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO", e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a presente Ata será publicada no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu,	, de	de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:

RAZÃO SOCIAL NOME CARGO P/ DETENTORA DA ATA E-mail Institucional: E-mail Pessoal:



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

OSVALDO CESAR OZORIO
CPF: 044.845.138-70
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
E-MAIL: OSVALDINHO.TRANSPORTES@GMAIL.COM
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF nº
P/ CONTRATANTE

NOME CPF nº P/ DETENTORA DA ATA



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.qov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13
DETENTORA DA ATA:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №/2022
PREGÃO PRESENCIAL № 58/2022
PROCESSO LICITATÓRIO № 6.709/2022
OPIETO: Pagistra da Pragas para fornacimento parcalado do aléa hidráulica. CCM

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de oléo hidráulico - SSM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Mogi Cuacu

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

do 2022

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi duaçu, de de 2022					
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU				
Nome: RODRIGO FALSETTI	RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:				
Cargo: Prefeito Municipal	Nome: RODRIGO FALSETTI				
CPF/MF nº: 268.525.708-00	Cargo: Prefeito Municipal				
	CPF/MF nº: 268.525.708-00				
Assinatura:	Assinatura:				
DECDONCÁVEIC QUE ACCINADAM O AUICTE.					

<u>RESPONSAVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:</u>						
Pela Contratante:	Pela Contratada:					
Nome: RODRIGO FALSETTI	Nome:					
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo:					
CPF/MF nº: 268.525.708-00	CPF/MF nº:					
Assinatura:	Assinatura:					

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Benito Aiello Junior
Cargo: Secretario de Serviços
MunicipaisCPF: 096.987.358-10
Assinatura:

10.1.2 - GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Osvaldo Cesar Ozorio CPF: 044.845.138-70

Cargo: Assistente Administrativo

e-mail: osvaldinho.transportes@gmail.com

Assinatura:



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

10.1.3 - GESTOR SUBSTITUTO

Raphael Danilo dos Santos

CPF nº 349.859.528-85
Cargo: Assessor Técnico
e-mail: ssmorcamentos@gmail.com
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação,
bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
Nome:
Cargo: <u>Pregoeiro(a)</u>
CPF:
Assinatura:



OBS: COM FIRMA RECONHECIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IX - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por este instrumento particular de Procuração, a (rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (representada neste ato por seu(s) (representempresa) Sr.(a), portador(a) do RG nº e CPF nº seu bastante Procurador o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº confere(imos) PODERES ESPECIAIS para firmar contrato na qualidade de DETEN Mogi Guaçu, no âmbito do PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022 , sendo vedado o securior de la conferencia	e Inscrição Estadual sob o n cante legal - mencionar cargo que ocupa na , nomeia(m) e constitui(em e CPF nº, a quen NTORA DA ATA com a Prefeitura Municipal do
A presente Procuração é válida até a conclusão do contrato do Pregão Presencial	em referência.
Local e data	
Outorgante(s) e assinatura(s)	



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

	(nome),	como	representante	devidamente	constituído	de
fins do disposto no item 6.5.3. do Edital			completa da licitant /2022, declara, sob			ara
A - Nomeará por ocasião da assinatura o efetivar tomadas de decisões operacior do contrato.						
B - Na hipótese de substituição ou dem com antecedência mínima de 24 (vinte e elencados.						
C - Que está plenamente ciente do teor la.	e da extensão c	lesta declara	ção, e que detém pl	enos poderes e inf	ormações para firr	má-
* Caso a empresa prefira, poderá indica	r seu preposto	neste Ato, su	bstituindo a redaçã	io acima pela segu	inte:	
	MODELO DI	E NOMEAÇÃ	O DE PREPOSTO			
A empresa, a	través de seu , (cargo , confo	representan) erindo-lhe p	te abaixo identifica , oderes para, em n	ndo, nomeia seu P portador(a) ome da DETENTO	REPOSTO o(a) Sr. do CPF RA DA ATA, efeti	:(a) nº ivar
tomadas de decisões operacionais e ac contrato.	lministrativas	de caráter u	gente, bem como,	responsabilizar-se	e pela execução de	este
Declara ainda que, na hipótese de su DETENTORA DA ATA com antecedência mesmos poderes acima elencados e qu poderes e informações para firmá-la.	a mínima de 24	(vinte e qua	tro) horas, bem cor	no, a indicação de	seu substituto com	1 os
	<i>_</i>	de _		_de 2022.		
((Local)	(dia)	(mês)			
			oresentante legal			